

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

|
| PROCESSO NRO : 0002189 DE 1991 |
|

004 = 58,50

|
| NATUREZA : PL 01-0396/91-8 DE 21/08/91 |
|

|
| PROMOVENTE: VEREADOR/SUPLEN. WALTER ABRAHÃO |
|

|
| E M E N T A : |
|

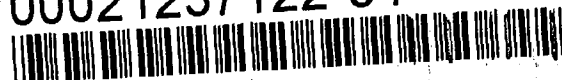
Dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concursos público para desempregados, assalariados que percebam até dez vezes o valor da mesma.

|
| I N D I C E : |
|

BAIXA RENDA
CONCURSO PÚBLICO
DESEMPREGADO
ISENÇÃO DE TAXAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:55:53

00021237122-34



|
| O B S E R V A C O E S : |
|

ARQUIVADO EM 05/02/93



DIGITAD
CPD *Janice*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º *2189* do proc. n.º *2189* de 19*91*

Curitiba de Bello
Vice-Presidente

LIDO HOJE 21 AGO 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0396/91-8

"Dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para desempregados, assalariados que percebam até dez vezes o valor da mesma".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º. - Ficam isentos da taxa de inscrição em concursos públicos, no âmbito municipal, os desempregados e assalariados que percebam até dez vezes o valor da mesma.

§ 1º. - A comprovação do desemprego será feita pela apresentação da Carteira de Trabalho ou cópia do seguro desemprego, no local da inscrição.

§ 2º. - A comprovação dos ganhos do assalariado será feita com a apresentação da Carteira de Trabalho atualizada quanto ao salário ou demonstrativo de pagamento do último mês, do candidato.

Art. 2º. - A presente lei será aplicada na Administração direta, Autarquias, Fundações e Companhias da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1991.

[Signature]
WALTER ABRAHÃO
Vereador

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT 6
Seção Técnica de Protocolo
RSG. 02
WM/rgu 28089/91 PROC 2189/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

DATA 26 AGO 91 05342
PROTOCOLADO
21/89/91

Ao DSG 02
21/8/91
p/ ~~810~~
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e fls. de informação sob
n.º 3 28/08/91
Asslet. Parlamentar



Folha n.º	2	do proc.
n.º	2185	de 1941

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Com a presente medida estaremos dando oportunidades a desempregados e a pessoas, muitas vezes, desprovidas de recursos para tentarem ingressar no serviço público, mediante concursos.

Acreditamos que com esta lei, muitos desempregados com boas condições técnicas e intelectuais terão chances de prestar vários concursos.

O maior beneficiado será o próprio Município, que poderá contar em seus quadros com servidores competentes, avaliados em certames públicos e que, sem a medida em questão, talvez nunca viessem a tê-los nos seus efetivos, por não possuírem condições de pagamento da taxa de inscrição.

Desta forma, abre-se ao desempregado a possibilidade de alcançar uma ocupação.

WM/rgm.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

3

do processo nº 2189 de 19 91 28 / 08 / 91 (a)

[Signature]
Assist. Técnico

A

Comissão de Justiça
Sobre o assunto nada consta.

29/8/91

[Signature]
TÁDEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29.08.91 às 1600 hs

[Signature]

ao Nobre Vereador Asselino J. H.
para relatar.

Sala de Conselho de Constituição e Justiça
em 03 de 09 de 19. 91

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado Nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04/

Em 13/09/91

(a) 4

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2189 de 19 21/13/09/91 (a) 46

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/9/91

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05/08

Em 17 / 09 / 91

(a) *[Signature]*



Folha n.º	05	de proc.
a.º	2189	de 19 71

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº ¹¹⁷² **1172** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 396/91.

~~NOTA CONTRÁRIA~~

Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador WALTER ABRAHÃO, dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para desempregados e assalariados que percebam até dez vezes o valor da mesma.

É por demais oportuno e meritório o Projeto de Lei em questão, que tem amparo no artigo 13, inciso I da lei Orgânica do Município de São Paulo.

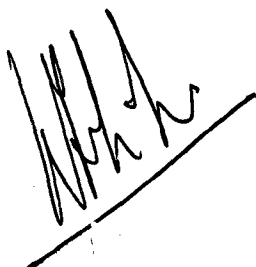
Pela legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 17.09.91

17/9


Presidente











Folha n.º	06	de proc.
n.º	2189	de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

~~PARECER~~

~~DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO~~

~~E JUSTIÇA~~ SOBRE PROJETO DE LEI Nº 396/91.

VOTO VENCIDO

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Walter Abrahão, dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para desempregados e assalariados que percebam até dez vezes o valor da mesma.

Os concursos públicos, via de regra, são executados por empresas especializadas que contratam com a Administração Pública, não podendo, portanto, esta Casa legislar sobre a matéria.

Por outro lado, mesmo quando a própria Administração realize o concurso, não pode a Câmara dispor sobre recursos orçamentários arrecadados pelo Executivo, por constituir, "lato sensu", matéria orçamentária, cuja gestão é exclusiva da Senhora Prefeita, conforme dispõem os artigos 37, parágrafo 2º, inciso IV; e 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 17.09.91

Walter Abrahão
(contrário)
Walter Abrahão
contrário

Henrique
- Presidente
Henrique
(contrário ao parecer)

Paulo
contrário
Paulo
RELATOR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

dia 19/ Setembro / 1991
Página 60 Coluna 1ª

MP

À Comissão de
Administração

Em, 19/9/91

AB

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido em 20/09/91.

MARIA ELIZABETH CAMARGO
Secretária

À nobre Vereador How Caputo
Para relatar Regimentalmente até 02/10/91.
Sala da Comissão de Administração Pública

24/09/91

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntadas nesta data papel para informação documento rubricados sob

folhas de nº 7 04 10 191 a) *(circled)*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1286** /91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 396/91.

O Projeto de Lei nº 396/91, de iniciativa do Senhor Vereador Walter Abrahão, dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito municipal para desempregados e assalariados que percebam até dez vezes o valor da mesma.

Em sua quase totalidade, os concursos públicos são firmados entre a Administração Pública e as empresas ou fundações especializadas. O valor arrecadado destina-se à cobertura dos custos, tais como impressão das provas, etc. Eliminando -se a taxa de inscrição para os concursos públicos municipais, o ônus recairá sobre as finanças públicas, onerando ainda mais quem paga os impostos, ou seja, a população.

Cumpre, ainda, ressaltar que a apresentação de projetos sobre matéria orçamentária é prerrogativa do Executivo, conforme estabelece o art.37, § 2º, inciso IV e art.70, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município .

Portanto, contrário, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública
30/09/91.

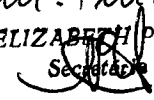
- PRESIDENTE

- RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 10 / 1991
pagina 31 coluna 2ª
Conteúdo: 

A Com. Fin. Orçamento

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

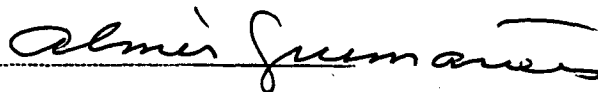

Secretária

Comissão de Administração

Pública

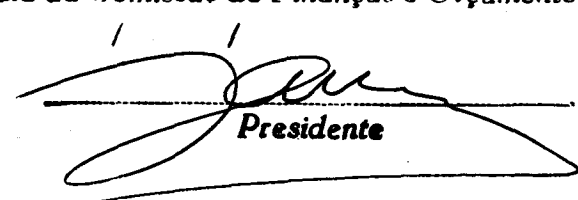
04/10/91.

ao nobre Vereador



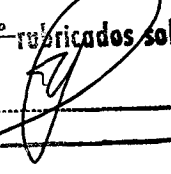
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data pepel para informação documento rubricados sob

folhas de n.º 8 / 02 / 12 / 91 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1478

791 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 396/91.

Folha n.º	08	de Proc.
N.º	2189	de 91
O Funcionário		

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, visa dispor sobre isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para desempregados e assalariados que percebam até dez vezes o valor da mesma.

A propositura objetiva isentar do pagamento referente a inscrição em concursos públicos, no âmbito municipal, os desempregados e assalariados que percebam até dez vezes tal valor.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de outubro de 1991.

Presidente -

Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 24/10/91
Página 33 Coluna 3a
Pimenta

A ATM

Em: 02/12/91

Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFGUF, juntado nesta data papel de informação rubricado sob
documento
folha n.º 9161153a) *Pz*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 2189 de 19 91, 08, 01, 93 (a).....

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

JOÃO CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe- LEG
A.T.L.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c' 09 fls.

Arquivo em 05/02/93

O Func.º LEIZA TALLER

LEIZA TALLER
Chefe de Seção Técnica M